



MPF/PR-RN

Fls. 42

9

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 16/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (PR/RN)**, situada na Av. Deodoro da Fonseca, nº 743, Tirol, CEP 59.020-600, Natal-RN, Fone: (84) 3232-3900, Fax: (84) 3232-3951, **CNPJ nº 26.989.715/0025-80**, neste ato representada por sua Coordenadora de Administração, **TERESA MARIA ROCHA DA HORA**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PRRN nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA**, estabelecida na Rua Machado de Assis, 50, Prédio 2, Santa Lúcia, Campo Bom – RS, CEP: 93.700-000, Telefone: (0xx51) 3590-7900 – Ramal: 1206, e-mail: licitacoes@ecofrotas.com.br, **CNPJ nº 03.506.307/0001-57**, representada pelo Sr. **JOSÉ LUIZ GRADASCHI VON HELDEN**, Brasileiro, casado, RG 7049921617 – SJTC e CPF nº 689.591.250-91 e **JULIANA SIMIONOVSKI**, brasileira, solteira, maior, RG 3082202957 SJS/RS e CPF 003.389.790-50 designada simplesmente de **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, conforme processo administrativo PR/RN nº **1.28.000.001809/2011-83**, acordaram em assinar o presente contrato através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2011 referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2010 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, tendo em vista o que consta no processo licitatório IFPE nº 67221.003108/2011-91, e em observância ao disposto na Lei nº. 10.520/02, Decreto nº 3.931/2001, Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com o fornecimento de peças e acessórios, por meio de rede credenciada com a utilização de tecnologia da informação na administração e controle das frotas de veículos de propriedade da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.

Depto Licitações

Grande do Norte, com sede em Natal, bem como das Procuradorias da República nos Municípios de Caicó e Mossoró, conforme quantitativo a seguir especificado:

ITEM	MARCA/MODELO	ANO/MODELO	PLACA	KM ATUAL	UNIDADE
1	TOYOTA/SW 4	2011/2011	NNV5601	13.708	PR/RN - NATAL
2	PEUGEOT/BOXER	2011/2011	NNV5571	2.150	PR/RN - NATAL
3	FIAT/LINEA	2010/2010	NNJ5411	12.083	PR/RN - NATAL
4	FIAT/LINEA	2010/2010	NNK0541	11.419	PR/RN - NATAL
5	FIAT/LINEA	2010/2010	NNJ5451	12.771	PR/RN - NATAL
6	NISSAN/X-TERRA	2007/2008	MY8122	17.910	PR/RN - NATAL
7	FIAT/MAREA	2006/2006	MX06204	27.735	PR/RN - NATAL
8	FIAT/PALIO WEEKEND	2006/2007	MXS4416	36.541	PR/RN - NATAL
9	NISSAN/FRONTIER	2008/2010	NNJ3481	17.023	PR/RN - NATAL
10	FIAT/PALIO WEEKEND	2010/2010	NNJ5361	6.809	PRM/MOSSORÓ
11	NISSAN/X-TERRA	2007/2008	MZC1912	32.271	PRM/MOSSORÓ
12	PEUGEOT/307	2007/2008	MYS8695	24.840	PRM/MOSSORÓ
13	FIAT/MAREA	2006/2006	JKH7611	23.704	PRM/CAICÓ
14	FIAT/PALIO WEEKEND	2006/2006	MXS0862	14.440	PRM/CAICÓ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 13/2010 do IFPE, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado pela CONTRATADA em regime de empreitada por preço unitário, rigorosamente de acordo com os termos do mesmo e seus apensos, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pela legislação aplicável às normas que versem sobre licitações e contratos administrativos, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Parágrafo Primeiro – Os serviços especificados na Cláusula Primeira deste Contrato estão estimados em **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, com impostos inclusos, que serão pagos à CONTRATADA, à medida da sua efetiva prestação, nos termos da Cláusula Sétima deste instrumento.

Parágrafo Segundo – No valor estimado nesta Cláusula, está incluída a taxa mensal dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA. A referida taxa de administração é definida como o preço contratado sendo este igual a **0,00% (zero)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica – 3.0.0.0.0.00.00; Despesas Correntes – 3.3.0.0.0.00.00; Outras Despesas Correntes – 3.3.3.00.00.00; Aplicações Diretas – 3.3.3.90.00.00; Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.3.90.39.00; Manutenção e conservação de veículos – 3.3.3.90.39.19; do Programa/Atividade 03062058142640001.

Parágrafo Único – Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi



emitida a Nota de Empenho nº 2011NE000839, em 22/12/2011, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

Pis. 93

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento a CONTRATADA será devido após a execução/entrega do objeto desta contratação, conforme disposto nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Os documentos de suporte para cobrança, deverão ser apresentados, em 2 (duas) vias, na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, no seguinte endereço: Avenida Deodoro da Fonseca, nº 743, Bairro: Tirol, CEP: 59020-600, Natal/RN. Telefone (84) 3232-3900.

Parágrafo Segundo - O processamento do pagamento será realizado conforme abaixo:

- a) Documentos protocolados no período de 01 a 06 do mês, o vencimento dar-se-á no dia 26 (vinte e seis) do mesmo mês;
- b) Documentos protocolados no período de 07 a 16 do mês, o vencimento dar-se-á no dia 06 (seis) do mês seguinte;
- c) Documentos protocolados no período de 17 a 31 do mês, o vencimento dar-se-á no dia 16 (dezesesseis) do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro - As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido serão devolvidas para correção ou substituição e deverão ser reapresentadas.

- a) A CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento.
- b) O processamento do pagamento será realizado conforme disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá fazer constar do recibo em papel timbrado o número deste Contrato, a agência bancária e conta-corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento. A CONTRATANTE não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter quaisquer parcelas de pagamento devidas à CONTRATADA, importâncias suficientes para satisfazer, ajustar e pagar danos ou prejuízos imputáveis direta ou indiretamente à CONTRATADA ou à prepostos, após a devida notificação, por parte da CONTRATANTE, à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – O percentual da taxa de administração contratado é irrevogável.

Parágrafo Sétimo – A devolução dos documentos de cobrança não aprovados pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, autorizará ou ensejará à CONTRATADA suspender a execução do objeto desta contratação.

Parágrafo Oitavo – Se a CONTRATADA for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a CONTRATADA for a filial, exceto aqueles



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz.

Parágrafo Nono - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

Tx = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias ente a data prevista para o pagamento e a do efetivo recebimento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

Deverão estar incluídos nos preços deste Contrato todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto desta contratação.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, observados os procedimentos previstos na IN SRF 480/2004, de 15/12/04, IN SRF 539/2005, de 25/04/05, e suas alterações.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA esteja amparada por isenção, não-incidência ou alíquota zero, deverá informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do serviço, conforme disposição do art. 1º, § 5º da mencionada IN-SRF-480/2004.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e demais contribuições a serem retidos na operação, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN- SRF-480/2004.

Parágrafo Quarto - Caso a CONTRATADA se enquadre nas situações previstas no art. 3º da IN SRF 480/2004, deverá apresentar declaração, na forma do anexo II, III ou IV, conforme o caso, em duas vias, junto ao faturamento, assinada pelo seu representante legal, nos termos do art. 4ª da referida IN SRF 480/2004.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/03

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro – Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora como condição para a celebração do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

Nota explicativa: conforme o disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666/93, o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor do contrato.

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

Parágrafo Segundo - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Terceiro – A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quarto – No caso da garantia na modalidade fiança bancária ou seguro-garantia, deverá constar expressa renúncia do fiador aos beneficiários do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Quinto – No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

Parágrafo Sexto - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Sétimo – Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

O presente contrato será administrado por servidor indicado, que prestará

Depto Licitações

quaisquer esclarecimentos sobre esta contratação. Os contatos deverão ser dirigidos ao seguinte endereço: Avenida Deodoro da Fonseca, nº 743, Bairro: Tirol, CEP: 59020-600, Natal/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá, a qualquer tempo, ampla fiscalização referente à execução do objeto deste Contrato, podendo qualquer pessoa autorizada por ela suspender a execução, sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária.

Parágrafo Primeiro - A ação de fiscalização e controle, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

Parágrafo Segundo - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

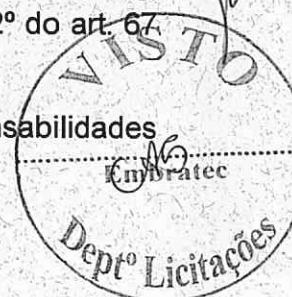
- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da quantidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- VI. A satisfação do público usuário.

Parágrafo Terceiro - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve superdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidade e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo Quinto - O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades



assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podemos culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93. MPP/PR-RN
Fis. 45
8

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a CONTRATANTE, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É de responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto deste Contrato, conforme disposto no Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos.

Parágrafo Primeiro – Implantar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA referidos no item anterior compreendem:

- a) Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- b) Estudo da logística da rede de atendimento;
- c) Estrutura de gestão;
- d) Implantação dos sistemas tecnológicos; e
- e) Treinamento de usuários.

Parágrafo Terceiro - Tanto na fase implantação quanto na fase de operação, treinar os portadores dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los quanto à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

Parágrafo Quarto – Possuir, nos municípios onde a CONTRATANTE mantém veículos, rede credenciada com capacidade de operação, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais das frotas da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Autorizar a realização dos serviços junto às oficinas credenciadas, logo após a aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de total

Rmbratrec

Depto Licitacoes

responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação realizada.

Parágrafo Oitavo – Credenciar junto à Procuradoria da República no RN, com sede em Natal, um representante domiciliado em tal localidade, para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas. Esse representante deve ser o responsável por também atender às demandas das Procuradorias da República nos Municípios de Caicó e Mossoró.

Parágrafo Nono – As oficinas credenciadas pela CONTRATADA, para os casos de manutenção dos veículos, deverão estar localizadas no máximo a 30 (trinta) km de distância das sedes da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver necessidade, a(s) empresa(s) que prestará(ão) os serviços objeto desse contrato deverá(ão) ampliar e disponibilizar a rede de oficinas credenciadas, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro – Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independentes de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo – A oficina da rede credenciada da CONTRATADA que executar os serviços deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao prazo inicial; as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Dar conhecimento das condições deste Contrato aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que a sua finalidade não seja desvirtuada.

Parágrafo Segundo – Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de valor, que não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Fornecer à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos,



motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

MPF/PR-RN

Fis. 46
g

- a) Tipo de frota (própria, terceiros, locada);
- b) Número da frota;
- c) Placa;
- d) Chassi;
- e) Marca;
- f) Tipo
- g) Motorização;
- h) Capacidade de carga;
- i) Combustível (gasolina, diesel, álcool);
- j) Lotação – Órgão,/cidade/código do centro de custos;
- k) Capacidade do tanque;
- l) Matrícula do gerente responsável pelo veículo;
- m) Hodômetro;
- n) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

Parágrafo Quarto – Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis, o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca de senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.

Parágrafo Quinto – No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer à CONTRATADA a emissão de um novo para o respectivo veículo.

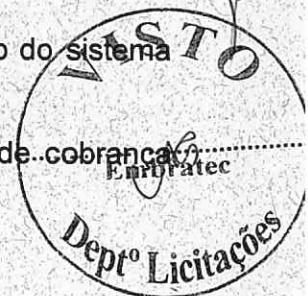
Parágrafo Sexto – Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou retirada dos mesmos da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à CONTRATADA no prazo de 5 dias após o cancelamento do cartão.

Parágrafo Sétimo – Informar imediatamente à CONTRATADA o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo.

Parágrafo Oitavo – Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

Parágrafo Nono – Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo.

Parágrafo Décimo – Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança.



emitidas pela CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo – Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.

Parágrafo Décimo Terceiro – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

Parágrafo Décimo Quarto – Fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no artigo 28 do Decreto 5.450/05, as seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro – Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Além do previsto no subitem anterior, e pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I e XI e XVIII, da Lei nº 8.666/1993, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

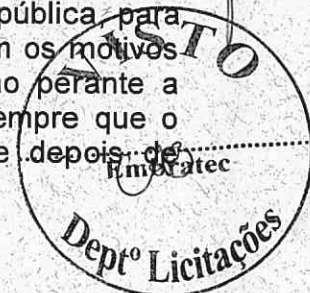
a) Advertência;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade, aplicada pelo Procurador Geral da República, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de



decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

f) As sanções previstas no **parágrafo primeiro** e na **alínea "a" do parágrafo segundo** poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas "b" e "c" do **parágrafo segundo**, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando a partir da data em que tomar ciência.

MPE/PR-RN

Fis. 47

9

Parágrafo Terceiro – As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – Conforme o disposto no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa no art. 77 do referido Diploma legal.

Parágrafo Segundo - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

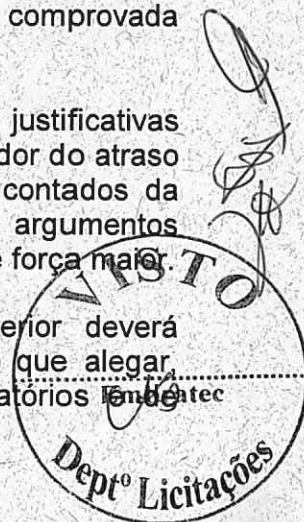
Parágrafo Sexto – na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

A CONTRATADA não será responsabilizada por atrasos no cumprimento de quaisquer um dos eventos previstos neste Contrato, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definido no § único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre sua execução.

Parágrafo Primeiro - Para que a CONTRATADA possa invocar as justificativas previstas no *caput* desta cláusula, é preciso que comunique o fato gerador do atraso à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua ocorrência, e que a CONTRATANTE aceite os argumentos apresentados como enquadrados nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios.



informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro - Alegações de atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior, por parte dos subcontratados, não eximem a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades definidas neste Contrato, devendo a mesma cumprir o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, para que possa comprovar sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO, DAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATANTE não permitirá que este Contrato seja cedido, caucionado ou dado em garantia de qualquer direito ou obrigação dele decorrente, quer seja parcial ou total.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato serão considerados cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo com a CONTRATADA.

Parágrafo Único - O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE a prerrogativa de modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratada mediante prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela CONTRATADA, quer quanto aos tipos e volumes dos serviços/fornecimentos a serem executados por tais empresas.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma subcontratação isentará a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações constantes deste Contrato, sendo responsável perante a CONTRATANTE por todos os atos ou omissões de seus subcontratados, bem como por atos de pessoa, direta ou indiretamente por eles empregados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, adotando os mesmos critérios de fiscalização e inspeção estipulados pela CONTRATANTE.



Parágrafo Terceiro - Nenhum dispositivo que porventura esteja contido no Contrato firmado para este fim poderá criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

MPF/PR-RN

48

8

CLÁUSULA VIGÊSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, o Foro de Natal/RN, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato na data abaixo indicada, em 2 (duas) vias de igual teor.

Natal/RN, 05 de Janeiro de 2012.

Teresa M. Hora
Coordenadora de Administração da PR/RN

José Luiz Gradashi von Helden
Contratada

Juliana Simionovski
Contratada

Gestores Contratuais:

Henrique Medeiros Cortês

Francisco Cosme Neris de Melo
Francisco Cosme Neris de Melo

